



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.436, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei nº 4.197, de 13 de março de 2024, para reconhecer a pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência no âmbito do município de Linhares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenna, a saber:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei nº 4.197, de 13 de março de 2024, o art. 2º-A, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. A pessoa diagnosticada com fibromialgia é reconhecida como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais no âmbito do Município de Linhares, observados os critérios da Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, bem como suas alterações e regulamentações.” (NR)

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 4.197, de 13 de março de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

